



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

**Ofício nº 001/2013 – Eleições**

Aracaju, 22 de maio de 2013.

Senhora Doutora:

Em resposta ao expediente de Vossa Senhoria, protocolado neste CRM sob nº 2123/2013, informamos:

**01** – o candidato deverá apresentar certidões negativas de todos os regionais onde esteve e está inscrito, independente da modalidade de inscrição, devendo o médico interessado solicitar o referido documento diretamente no Regional onde mantém ou manteve inscrição (em anexo Nota Técnica de Expediente nº 016/2013, do SEJUR – Conselho Federal de Medicina).

No tocante a solicitação de certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais quando do contato com o Regional, em se tratando de médico inativo, esse deverá esclarecer que a mesma tem finalidade eleitoral.

Outrossim, entramos em contato com o CREMESP, oportunidade em que nos foi esclarecido que a certidão negativa será expedida por aquele Regional, tendo como uma das alternativas a seguinte: Vossa Senhoria poderá acessar o sítio [www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br) » Serviços » Serviços aos Médicos » Certidões » Outras Certidões » **Preenchimento Manual - formulário em PDF para impressão**, onde deverá o médico preencher o formulário informando no mesmo se deseja receber a certidão via Correios ou retirará pessoalmente e ainda informar, obrigatoriamente, e-mail legível e telefone para contato.

**02** - quando do registro de chapa, deverão ser cumpridas todas as exigências previstas no artigo 10 da Resolução 1.993/2012 sob pena do não registro da referida chapa nos termos do parágrafo único do art. 14 da dita Resolução.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

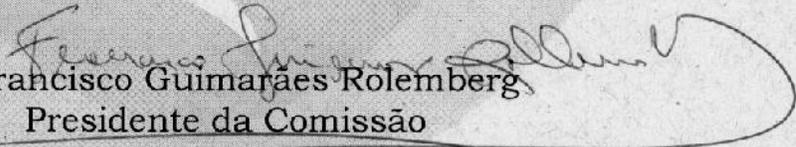
Após o regular registro, em caso de indeferimento, o Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento da decisão ao representante da chapa, em despacho fundamentado, fixando o prazo improrrogável de 48 horas para recurso. Este prazo será contado a partir do conhecimento do representante da chapa, e o recurso será respondido em até 24 horas após o seu recebimento (§1º, artigo 15 da Resolução CFM 1.993/2012).

Não serão admitidas substituições de candidatos, exceto por morte ou por invalidez supervenientes. Nestes casos, as substituições serão acolhidas até 30 dias antes da eleição (§ 2º, artigo 15 da Resolução CFM 1.993/2012).

Sobreleva ressaltar que a Resolução 1.993/2012 que regulamenta o pleito 2013-2018 encontra-se disponível no sítio do Conselho Federal de Medicina [www.cfm.org.br](http://www.cfm.org.br) desde 25 de junho de 2012, tendo sido publicada no Diário Oficial da União na Seção I, p. 126 a 129, na data acima referida. Em vista disso o CREMSE no sentido de facilitar o entendimento publicou resumo que em hipótese alguma substitui a Resolução do CFM 1993/2012.

As dúvidas poderão ser sanadas e/ou protocoladas na Secretaria do Conselho, de segunda a sexta feira, das 8h00 (oito) às 17h00 (dezessete) horas.

Atenciosamente,

  
Francisco Guimarães Rolemberg  
Presidente da Comissão  
Eleitoral

Recebi do  
Glória Tereza L.B. Lopes  
27/5/13



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**EMENTA: DÚVIDA CERTIDÕES  
NEGATIVAS. INSCRIÇÕES EM OUTROS  
REGIONAIS**

I – A luz do inciso V do art. 10, da Resolução CFM nº 1993/2012, o candidato deverá apresentar certidões negativas de todos os regionais onde esteve e está inscrito.

**Nota Técnica de Expediente nº 016/2013, do SEJUR.**

**Expediente: 2404/2013.**

**I – DOS FATOS**

Trata-se de dúvida encaminhada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins sobre a necessidade de serem apresentadas certidões negativas de todos os conselhos onde o candidato tem ou teve registro ou somente de onde irá concorrer as eleições.

É o relatório.

**II – DO DIREITO**

O inciso V do artigo 10 da Resolução CFM nº 1993/2012, estabelece como condição de elegibilidade que o candidato *“apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro Conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito”*

A interpretação do dispositivo suso referido é gramatical. Assim, em leitura ao inciso é possível verificar que o candidato deverá apresentar certidões de todos os regionais onde está ou esteve inscrito.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

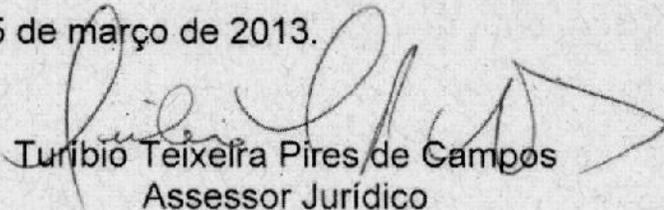
Cabe esclarecer que a teleologia da norma é garantir a idoneidade do candidato em todos os locais onde presta ou já prestou atendimento médico.

### III – DA CONCLUSÃO

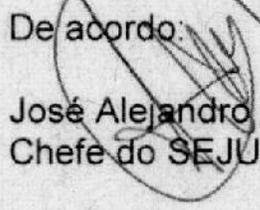
Por todo exposto, em interpretação gramatical ao inciso V do art. 10, da Resolução CFM nº 1993/2012, o candidato deverá apresentar certidões negativas de todos os regionais onde esteve e está inscrito.

É o que nos parece, s.m.j.

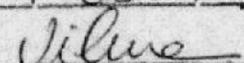
Brasília, 15 de março de 2013.

  
Turíbio Teixeira Pires de Campos  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
José Alejandro Bullón  
Chefe do SEJUR

NTE SJ 016.2013 Exp. 2404.2013.dúvida eleições certidões negativas todos os crms inscrito.15.03.13.tpc.doc

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 25 / 03 / 13

Conselho Federal de Medicina